



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 02 / 03 / 2001
Rubrica

Processo : 13805.002832/95-91

Acórdão : 201-74.075

Sessão : 19 de outubro de 2000

Recurso : 01.279

Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO - SP

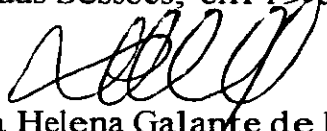
Interessada : Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

IOF - RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos, não cabe qualquer reparo. **Recurso de ofício negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRJ EM SÃO PAULO - SP.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.** Ausente, justificadamente, a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Serafim Fernandes Correa, Valdemar Ludvig, Jorge Freire, Sérgio Gomes Velloso, Antonio Mário de Abreu Pinto, João Berjas (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.

cl/ovrs



Processo : 13805.002832/95-91
Acórdão : 201-74.075

Recurso : 01.279
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO - SP

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em sessão de 14 de outubro de 1998, através do Acórdão nº 202-10.605, quando, por unanimidade de votos, foi anulado o processo a partir da decisão de primeira instância, cuja ementa se transcreve:

“NORMAS PROCESSUAIS – RENÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA
– Não se configura, em parte, e implica em cerceamento do direito de defesa, por frustrar o exercício do duplo grau de jurisdição, quando a decisão singular deixa de dar prosseguimento ao processo, no que diz respeito à matéria que se diferencia da posta perante a esfera judicial. **Processo que se anula a partir da decisão de primeira instância, inclusive.”**

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, relatório que compõe o mencionado Acórdão (fls. 222/223).

De acordo com o decidido no Acórdão nº 202-10.605 da Segunda Câmara deste Egrégio Conselho de Contribuintes, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento de São Paulo - SP, através da Decisão DRJ/SPO nº 000990, de 09/04/1999, julgou o lançamento improcedente, resumindo seu entendimento nos termos da ementa de fls. 227, que se transcreve:

“Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

Período: março a setembro de 1990

Ementa: IOF SOBRE OURO-ATIVO FINANCEIRO.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Descabe apreciação de matéria de ordem constitucional na esfera administrativa por extrapolar os limites de sua competência. Exonera-se, todavia, de ofício, o crédito tributário lançado com base na Lei nº 8.033, de 12/04/1990, em razão da inconstitucionalidade desse diploma legal, reconhecida por meio de Instrução Normativa SRF nº 59, de 26/06/1998.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13805.002832/95-91
Acórdão : 201-74.075

Resultado do Julgamento:

LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.”

Desta decisão recorre de ofício ao Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do art. 34, inciso I, e § 1º do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pelo art. 67 da Lei nº 9.532/97 e Portaria/MF nº 333 de 11/12/97.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13805.002832/95-91
Acórdão : 201-74.075

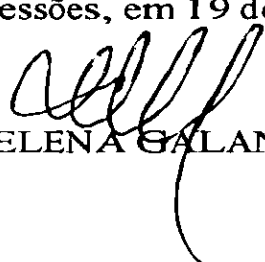
VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

A decisão proferida pela autoridade monocrática está de acordo com a legislação de regência, bem como os elementos de convicção trazidos aos autos.

Entendo, pois, à vista do que consta dos presentes autos, que não cabe reparo à decisão recorrida, razão porque nego provimento ao recurso de ofício.

É o voto.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2000


LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES